APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 05/06/2003 Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 17 /03, de 16 de maio de 2003.

Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 1.313/02, de 27 de junho de 2002, ficam reajustados em 11% (onze por cento).

Parágrafo único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos fixados pela Lei Municipal mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de maio de 2003.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/06/2003 Presidente

Vereador **Divino José de Macêdo**
PRESIDENTE

Justificativa:

O reajuste mencionado visa corrigir os vencimentos dos atingidos por este projeto de lei, com o percentual já reposto aos servidores municipais através da Lei Municipal 1.337/2003, de 28 de abril de 2003.

Conto com o apoio unânime dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/03, de 16/03/2003.
Autoria: **Vereador Divino José de Macêdo** .
Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais,e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências. A matéria ora analisada está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, haja vista que a majoração dos subsídios é uniforme e os servidores públicos municipais, indistintamente, já tiveram seus reajustes de remuneração em percentual uniforme e superior à reposição pretendida aos agentes políticos. Segundo a justificativa do presidente da Câmara perante esta Comissão, a inferioridade do percentual em ocorrência é em respeito ao comprometimento de receita para com gastos de pessoal, não suportando a Câmara Municipal o pagamento aos vereadores do percentual já reajustado aos servidores públicos sem extrapolamento dos limites impostos pela LRF. Observa-se o respeito a privacidade da iniciativa da matéria assim como o caráter de anualidade. Está atendido o caráter de revisão geral, inobstante a aplicação de índice de reposição inferior ao reajuste já concedido em data anterior aos servidores do Município. Entendemos ser justa a matéria mediante a realidade inflacionária que vive a Nação, a necessidade de reposição e a condição econômica do Poder Legislativo. A Redação gramatical usada é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de maio de 2003.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 17/03, de 16/03/2003.
Autoria: **Vereador Divino José de Macêdo**
Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais,e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências. Conforme já noticiado na presente matéria, os servidores públicos do município, de maneira uniforme, já receberam aumento em suas remunerações, fator que autoriza a presente reposição aos atingidos pela matéria. É disposição constitucional a competência e a isonomia do percentual concedido, restando à administração de cada Poder o dever de observar os limites legais sobre o comprometimento da receita relativo a gastos com pessoal. O orçamento vigente é adequado à suportar o aumento da despesa, podendo se dizer que a matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade, com suporte no Parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de junho de 2003.

Vereador **Valdeci Cardoso de Paula**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348